



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0804/2024

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Processo nº: 5001657-59.2024.4.02.5107
Ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de **doença renal crônica** (Evento 1, INIC1, Página 14), solicitando o serviço de **hemodiálise de trânsito**, na cidade de Fortaleza, por ocasião de férias familiares, nos dias entre 20 de maio de 2024 a 24 de maio de 2024 (Evento 1, INIC1, Página 8).

Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC), é necessário que, após o diagnóstico, todos os pacientes sejam classificados para tomada de decisão no que diz respeito ao encaminhamento para os serviços de referências e para o especialista. Para fins de organização do atendimento integral ao paciente com DRC, o tratamento deve ser classificado em conservador, quando nos estágios de 1 a 3, pré-diálise quando 4 e 5-ND (não dialítico) e TRS quando 5-D (dialítico). Pacientes que evoluem para Doença Renal Crônica Terminal (DRCT) necessitam de algum tipo de terapia renal substitutiva (TRS), sendo as modalidades disponíveis: a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal¹.

De acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica², o acompanhamento dos indivíduos em procedimento dialítico é realizado nas unidades de atenção especializadas em doença renal crônica, pelo nefrologista e equipe multiprofissional desse serviço, mantendo vínculo com as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Cumprе esclarecer que a Deliberação CIB nº 3.793 de 06 de julho de 2016 pactua as clínicas de hemodiálise e seus respectivos hospitais de retaguarda para intercorrências intradialíticas no âmbito do SUS, no estado do Rio de Janeiro.

Assim, considerando que o tratamento dialítico deve ocorrer de forma regular, o procedimento para **hemodiálise de trânsito está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora - doença renal crônica (Evento 1, INIC1, Página 14). Além disso, o tratamento dialítico **está padronizado** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: Identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito, sob o código de procedimento: 03.05.01.021-2.

Ainda de acordo com o SIGTAP, o procedimento foi incorporado no SUS para identificar o paciente para tratamento dialítico que se encontra em trânsito visando a ter a continuidade do tratamento em estabelecimento de saúde situado em localidade que não a do estabelecimento de saúde que originalmente se submete, em um período máximo de 30 dias. Este procedimento deve ser registrado em conjunto com um dos seguintes procedimentos principais: 03.05.01.010-7 - hemodiálise (máximo de 3 sessões por semana) ou 03.05.01.011-5 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (máximo 3 sessões por semana) ou 03.05.01.020-4 - hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana).

¹ Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica. Ministério da Saúde. Brasília – DF. 2014. Disponível em: < https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0389_13_03_2014_rep.html>. Acesso em: 17 mai. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde, 2014. Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_clinicas_cuidado_paciente_renal.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante o exposto, **entende-se que a Autora preenche os critérios definidos para acesso em trânsito.**

Para ter acesso ao procedimento, o paciente em trânsito deverá solicitar ao estabelecimento de saúde de origem a necessidade do tratamento dialítico em outra cidade, informando o período, município e estado de destino previamente.³

Havendo disponibilidade de vaga, o município de destino informará quais procedimentos serão ofertados e que unidade acolherá o paciente. Serão produzidos relatórios, que ficarão arquivados no serviço de destino para controle e auditoria, características do tratamento, tipo de acesso vascular, resultados dos exames realizados, situação vacinal e uso de medicamentos. O atendimento poderá ser feito em qualquer um dos estabelecimentos de média e alta complexidade habilitados para tratamentos dialíticos no país.³

Diante o exposto, **cabe a unidade de origem (onde a Autora já faz hemodiálise regularmente) proceder com o pedido administrativo, visando identificar outra unidade na localidade para onde será o deslocamento da Autora.**

Destaca-se que tal fluxo é destinado aos pacientes que realizam hemodiálise no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, resgata-se que, conforme documento médico acostado, a Autora realiza tratamento dialítico na Clínica Santa Itaboraí, que encaminhou a solicitação de diálise de trânsito à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (Evento 1, INIC1, Página 14). Em resposta a solicitação mencionada, a referida Secretaria informou via correspondência eletrônica (Evento 1, INIC1, Página 15), que **todas as vagas para diálise de trânsito encontram-se preenchidas para os meses de abril e maio (período da viagem da Autora). Sugere então, ser enviada nova solicitação com nova programação.** Esclarece ainda, que as diálises de trânsito serão tratadas entre as Secretarias de Saúde dos municípios envolvidos.

Por fim, considerando os documentos médicos apresentados, sugere-se ainda que seja verificado se o tratamento atual ocorre de forma privada ou pública, tendo em vista a importância dessa confirmação para identificação do fluxo mais adequado ao caso em tela.

É o Parecer.

À 2ª Vara Federal Itaboraí, da Seção Judiciária no Rio de Janeiro, para ciência.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³ CONASEMS. SUS incorpora hemodiálise para pacientes em trânsito. Disponível em: https://portal.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas/noticias/4962_sus-incorpora-procedimento-de-hemodialise-para-pacientes-em-transito.